



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2437, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Professor de História

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, que tratam do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, que tratam do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barão,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Professor de História.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 01 (um) Professor de História, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, para atuar na EMEF Carlos Gomes.

Art. 3º Para efeitos de remuneração e atribuições serão observados os contidos na Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, que tratam do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Barão.

Art. 4º O contrato será de 292 (duzentos e noventa e dois) dias, no período de 01 de março a 17 de dezembro de 2021 e, tem por objetivo substituir professora concursada que atuará em Função Gratificada de Direção de Escola.

Art. 5º Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratadas gestantes, de acordo com a Lei Nº 2278, de 21 de fevereiro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Para fins de contratação, de que trata o artigo 1º, será observada a lista de homologação do resultado do Concurso Público 001/2019, constante no edital 009 de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
2531 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores


2503 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais

2531 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio-Alimentação

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal


Registrado e Publicado
Em 09/03/2021
Carlos Henrique Bourscheid
Matrícula nº 628
Secretário Municipal da Administração